



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 19 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 2836

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato De Prestação De Serviços N.º 283/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o fundo municipal de saúde de Coribe - Bahia e a pessoa jurídica Italo Bruno Silva Ferreira.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 283/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE - BAHIA E A PESSOA JURIDICA
ITALO BRUNO SILVA FERREIRA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a pessoa jurídica **Italo Bruno S. Ferreira - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 27.565.383/000100, com sede na Rua Gercino Colho, 535, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Italo Bruno Silva Ferreira, portador da Cédula de Identidade n.º 14150992 94 **SSP/BA** e inscrito no CPF n.º 026.434.975-03 e CRM/BA 025767, Domiciliado na Rua Gercino Coelho, 535ª, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa - Bahia, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 217/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 006/2020 e da Dispensa de Licitação n.º 139/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa de saúde para prestação de serviços médicos anesthesiologista para atendimento aos Municípios como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia da COVID19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 139/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de saúde para prestação de serviços médicos anesthesiologista para atendimento aos Municípios como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE CORIBE

ao contágio decorrente da pandemia da COVID19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe.

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 139/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta de preços apresentada, independentemente de transcrição:

1.2. Objeto da contratação:

| Tipos de Procedimentos Serviço | Unid. | Quantidade e estimada |
|--|--------------|----------------------------------|
| <i>Serviços médicos especializados de saúde de anesthesiologista para atendimento aos Municípios como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia da COVID19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe.</i> | mês | 03 |

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 4º da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993.

3.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe – Bahia, com a carga horaria de 15 horas quinzenal.

4.2. O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional: Dr. Italo Bruno Silva Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 14150992 94 SSP/BA e inscrito no CPF nº 026.434.975-03 e CRM 025767/BA.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.4. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

| | | | |
|-----------|---|---------|------------------|
| Poder | 02 - Poder Executivo | | |
| Orgão | 03 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| Orçamento | Dotação Orçamentária | Projeto | Elemento |
| 02.06.00 | Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID19 – Portaria 1666. | 2075 | 3.3.9.0.39.00.00 |
| | Gestão das Atividades de Atenção Básica – PAB. | 2065 | |
| | Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Hospital | 2302 | |

5. DO PREÇO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), o que perfaz o valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

5.4 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 29.520,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 19.680,00 refere-se a material de consumo.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

| Tipos de Procedimentos Serviço | Unid. | Quantidade estimada | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--|-------|---------------------|--------------------|------------------|
| <i>Serviços médicos especializados de saúde de anesthesiologista para atendimento aos Municípios como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia da COVID19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe.</i> | mês | 03 | 16.400,00 | 49.200,00 |
| Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (03 meses) | | | | 49.200,00 |

5.5 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos municípios qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.6 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.8 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Dispensa nº 139/2020.

5.9 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.10 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.11 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.13 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato terá vigência apartir 26/10/2020 e o término preestabelecido para 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

7.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

7.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87-da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

8.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.5. Fica estabelecido que os atrasos nos cumprimentos dos horários serão imediatamente descontados antes dos pagamentos mensais, e serão dispostos nas planilhas de medições dos serviços executados em cada período e será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.6.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

8.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.1.4. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

9.1.4.1.A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.4.2.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

9.1.4.3.O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

9.3. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

9.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

do CONTRATANTE.

9.5. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.6. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 10.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 10.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 12.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento; e
- 12.1.5 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 12.1.6 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.1.7 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;
- 12.1.8 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 12.1.9 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 12.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.1.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital:
- 12.1.12.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 12.1.12.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 12.1.13 A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:
- 12.1.14 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da Dispensal e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;
- 12.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;
- 12.1.16 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;
- 12.1.17 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 12.1.18 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 12.1.20 Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.22 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.1.23 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 12.1.24 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.25 É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 12.1.26 A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 12.1.27 A empresa deverá dispor de recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais, necessários para a realização dos procedimentos de anestesista;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros no todo, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

12.2. A parte a qual a Administração permite a subcontratação será pertinente a execução dos serviços que foram contratados e tão somente restritivos a substituições eventuais, substituições permanentes ou acréscimo de profissionais para composição do corpo técnico, aos quais somente poderão ser substituídos ou acrescidos de profissionais com a mesma qualificação ou superior ao inicialmente relacionado.

13. ALTERAÇÕES

13.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. PUBLICAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16. FORO

16.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme,





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 26 de outubro de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Itala Bruno Silva Ferreira
Sócio
Italo Bruno S. Ferreira - ME
CNPJ n.º 27.565.383/0001-00
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

13